



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 24.564

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 654 , de 18 / 02 / 98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 703

autoria: MESA

assunto: Referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se

W. M. P. de J.

Director

03103 198



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/02/98 Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024564 FEV 98 09 23 55

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Orlando
Presidente
10/02/98

APROVADO
Orlando
Presidente
17/02/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 703
(da Mesa)

Referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Art. 1.º É referendada a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L. n.º 012/98, de 28 de janeiro de 1998, e da Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 1998, do Prefeito Municipal, e da Lei n.º 4.624, de 14 de setembro de 1995.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.02.1998

A MESA

Orlando
ORACI GOTARDO
Presidente

José Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN
1.º Secretário

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO
2.º Secretário

*

cm



(PDL N.º 703/98 - fls. 02)

Justificativa

O Prefeito Municipal indica, e a Mesa submete à Casa, a referenda do nome do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente

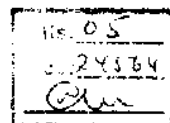

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1.º Secretário


WANDERLEI RIBEIRO
2.º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 012/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024536 FEV 98 02 1 29

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de janeiro de 1.998.

Providencie-se, em nome da Mesa, o competente projeto de decreto legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
03/02/98

Permitimo-nos, face à legislação vigente, solicitar seja referendada por essa Colenda Casa de Leis, a designação, conforme portaria anexa, do Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

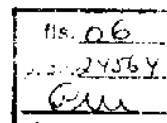
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

SCC.-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 037, DE 13 DE JANEIRO DE 1998.

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

N O M E I A o Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES, portador do R.G. nº. [REDACTED] para exercer o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS - , símbolo "CC-1", em comissão, criado pela Lei Municipal nº. 4624, de 14 de setembro de 1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(MIGUEL HADDAD)

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.



(ANTÔNIO GEROMEL)

Secretário Municipal
de Recursos Humanos

EDUARDO SANTOS PALHARES

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

M.C. [REDACTED] LTDA.

Mês: [REDACTED]

Jundiaí/SP

Proprietário - Diretor Comercial

EDUCAÇÃO

1º Grau - E.E.P.G. Coronel Siqueira de Moraes.

Ginásio - Colégio Estadual Drº José Romeiro Pereira.

Colegial - Ana Pinto Duarte Paes.

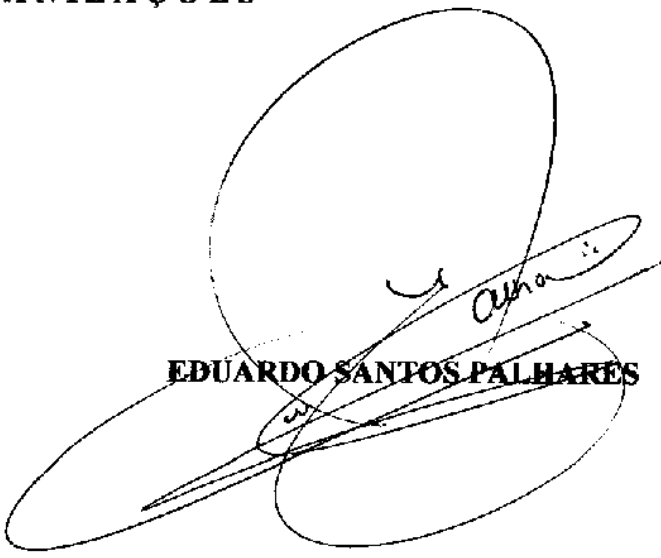
3º ano do Colegial foi cursado na Florida - Winter Garden School / Estados Unidos.

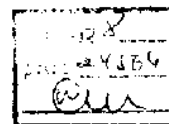
Curso Superior - Administração de Empresas - Faculdades Padre Anchieta de Ensino.

ORGANIZAÇÕES

Presidente do Clube Jundiaiense.

Período: 1990 à 1993 / 1995 à 1997.


EDUARDO SANTOS PALHARES



LEI Nº 4.225, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

Regula as referendas da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda referenda da Câmara Municipal processar-se-á:

- I - no caso de ato de nomeação, anualmente;
- II - nos demais casos, de imediato.

§ 1º - No caso do item I, o ato será submetido à Câmara:

- a) no primeiro trimestre do ano civil;
- b) dentro de trinta dias, se negada referenda da nomeação anterior.

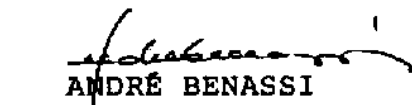
§ 2º - Sem referenda não haverá posse do nomeado.

Art. 2º - Sem referenda, o ato caducará sessenta dias após sua constituição.

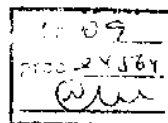
Art. 3º - São revogadas:

- I - a Lei 2.094, de 1º de abril de 1975;
- II - a Lei 3.945, de 10 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do



LEI Nº 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

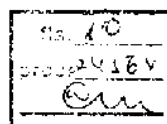
Art. 1º - A Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, - passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, - sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades:

I - articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;



Art. 12 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 15 - A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação - serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Superintendente representar a Fundação, - ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.455**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703

PROCESSO Nº 24.564

De autoria da **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, o presente projeto de decreto legislativo referenda a designação do **Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES** para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/10, inserto nesse rol o currículo do indicado, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das designações propostas pelo Executivo, embasados no documento por ele encaminhado - ofício GP.L. nº 012/98, de fls. 5, e Portaria nº 37, de 13 de janeiro de 1998, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência do que estabelece o § 1º do art. 15 da Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.564

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 703, da MESA, que referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 499

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XI, - e Constituição da República - art. 37, I, - conferem ao Projeto de Decreto Legislativo em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.455, de fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

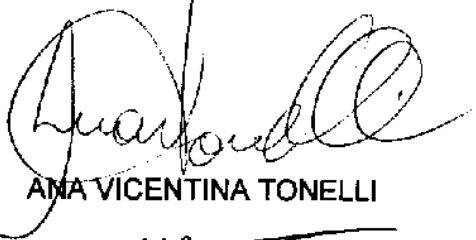
A natureza de Decreto Legislativo da matéria é incontestável, em face de à Câmara ser obrigatória a submissão das designações de referenda pleiteadas pelo Executivo, conforme determina o art. 2º da Lei 4.445/93, c/c o § 1º do art. 15 da Lei 4.624/95. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela.

Objetiva-se cancelar a designação do Sr. Eduardo dos Santos Palhares para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, e nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices uma vez que se trata de profissional com formação universitária e cursos de extensão que o qualifica para o exercício do mesmo, consoante informações contidas no currículo que integra os autos, que comprovam plenamente a sua capacitação técnica para exercer tal mister.

Face os argumentos oferecidos, acolhemos a propositura em seus termos consignando voto favorável à aprovação do nome indicado.

É o parecer.

Aprovado em 17.02.98


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 11.02.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO

*



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 654. DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

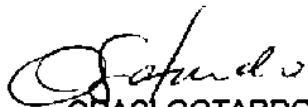
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de fevereiro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É referendada a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L. n.º 012/98, de 28 de janeiro de 1998, e da Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 1998, do Prefeito Municipal, e da Lei n.º 4.624, de 14 de setembro de 1995.

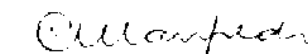
Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.02.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

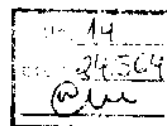
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.02.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.98.86
proc. 24.564

Em 18 de fevereiro de 1998

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Ex.ª, e adoção das medidas que couberem, encaminhamos cópia do **DECRETO LEGISLATIVO N.º 654**, que referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar nossas cordiais saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente

✱

/cm



PUBLIC.ÇÃO
201 2198
Rubrica
H

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 654,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**

Referenda a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de fevereiro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É referendada a nomeação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS PALHARES para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nos termos do ofício GP.L. n.º 012/98, de 28 de janeiro de 1998, e da Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 1998, do Prefeito Municipal, e da Lei n.º 4.624, de 14 de setembro de 1995.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.02.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.02.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa